



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual a Divisão de Compras e Operações (1532981), solicita nova contratação para fornecimento de água mineral que atenda a Comarca de Coari/AM, em razão da oposição do atual Contratado em assinar a renovação do Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Esta Assessoria, através de Parecer (1617992), opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 6.274,20 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, esses fornecidos em REGIME de COMODATO, com serviço de entrega no Fórum de Justiça de Coari/AM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.

Retornam os autos para análise da minuta contratual (1624358).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Ademais, reitera-se o inteiro teor do Parecer supracitado.

Quanto à minuta contratual em análise (1624358), verifica-se que cumpre as exigências da Lei n.º 14.133/2021 e atende às necessidades dos contratantes.

Vale ressaltar que, no curso do processo administrativo n.º 2023/000010884-00, minutas-padrão a serem utilizadas por este Tribunal foram analisadas e, posteriormente, aprovada através da Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ1 (1549681).

Assim, quando utilizadas minutas provenientes deste processo administrativo, não há mais que se falar em análise e/ou aprovação.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa reitera o inteiro teor do Parecer anterior (1617992) e **opina pela aprovação da minuta contratual juntada aos autos..**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 15 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres
Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 15/07/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634247** e o código CRC **4FA98114**.